



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

CONTRATO nº. 05/2023

Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, e a MERCEARIA SILVA BARBOSA LTDA.

Por este instrumento particular, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO o INDAIÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, 444, Bairro Oswaldo de Araújo, Dores do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, neste ato, representada pelo seu presidente José Marinho Zica, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF de nº **dados sensíveis** e portador da Carteira de identidade de nº **dados sensíveis** residente e domiciliado à Rua **dados sensíveis** em Dores do Indaiá/MG- CEP- 35.610.000, denominada apenas CONTRATANTE, e MERCEARIA SILVA BARBOSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.682.758/0001-50, com sede na Rua Goiás, 340, Bairro Juiz de Fora, em Dores do Indaiá/MG- CEP- 35.610.000, representada neste ato pela proprietária Viviane Daldegan Faria, brasileira, solteira, portadora do CPF: **dados sensíveis** RG: **dados sensíveis** residente na **dados sensíveis** **dados sensíveis** Dores do Indaiá/MG, denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da Dispensa de Licitação nº10/2023 processo de administrativo nº 10/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

1.1. O objeto deste Contrato é aquisição de itens de padaria para o café da manhã dos servidores da Câmara Municipal.

1.1.1. Item contratado: Pão de sal (tamanho regular 50 gramas) 78 kg, Pão de queijo (médio 80 gramas) 128 kg, Manteiga de leite (pote 250 gramas) 52 un, Pão sovado 104 un, Leite pasteurizado (1litro) 260 Lt, para o café da manhã dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG.

Cláusula Segunda – BASE LEGAL

2.1.O presente Contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº 10/2023, é fundamentado na Lei nº 8666/1993.

Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 7.488,18 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), em atendimento a Dispensa de nº 10/2023, Processo Administrativo nº 10/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorá pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo, se vantajoso para CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE Dores do Indaiá-MG pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até 15, (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento-OF, e posterior envio da nota fiscal que será de competência da Secretaria da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os produtos.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiia.mg.leg.br/

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, na seguinte dotação:

01.002.001.00001.000031.000584.02002.3.3.9.0.30.00 - Ficha 15

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I — Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Câmara Municipal de Dores do Indaiá; II — Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas; III - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal de Dores do Indaiá, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na mesma, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido; IV — Fornecer produtos de boa qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam; V — Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte; VII — Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos; VI — Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; VII — Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8.666/93; II- Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital; III- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato; IV - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos; V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor; VI - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual; VII - Cumprir com as demais obrigações constantes no Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização. 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiia.mg.leg.br/

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

I - Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição; II - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição; III - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto; Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição; IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por prazo não superior a 2 (dois) anos; V - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – DA CESSÃO

13.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

Cláusula Décima Quarta - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado. § 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CÂMARA MUNICIPAL DE Dores do Indaiá -MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a CÂMARA MUNICIPAL DE Dores do Indaiá-MG nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato. § 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, correspondente a Dispensa de Licitação nº 10/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Dores do indaiá- MG, 03 de Abril 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG

JOSÉ MARINHO ZICA — Vereador – Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATANTE

MERCEARIA SILVA BARBOSA LTDA

Viviane Daldegan Faria - sócia/proprietária

CONTRATADA